Reg. 049
Aprov. unan.
21/09/93

Única

1.ª Votação 27/09/93	Resultado Aprov. unan.
2.ª Votação ../../..	
3.ª Votação ../../..	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1194, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo n.º 077/93 **Data** 17 / 09 / 93

romovente : PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ssunto : CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA- CASA DO PIAZITO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 099

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1194 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1194 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1194 ,do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de Setembro de 1993.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 17 de setembro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que trata da criação do Centro Municipal de Atendimento à Criança - Casa do Piazito, o qual necessita estar em pleno, regular e legal funcionamento, para obter junto aos Órgãos Estaduais e Federais, Convênios que possibilitem a manutenção, funcionamento e ampliação dos serviços prestados às crianças carentes de nossa cidade.

O atendimento à criança e ao adolescente carentes, constitui prioridade na atual administração municipal, neste sentido, desenvolve-se um conjunto de programas sociais, voltados à faixa etária de 0 a 17 anos, cujas famílias são de baixa renda.

Em essência, as ações dos programas são de caráter preventivo, desenvolvidos através de um processo educativo.

O atendimento à criança de 0 a 6 anos, visa suprir suas necessidades de alimentação, saúde, desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

Por outro lado, proporciona também, as condições para a participação das mães no mercado de trabalho, contribuindo assim para o aumento da renda familiar.

Já para a faixa de 7 a 17 anos, o atendimento consiste em suprir as suas necessidades específica, que muitas vezes extrapolam o que o ensino formal oferece.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Assim, esses programas estão voltados para os adolescentes, através de um processo educativo, com a finalidade de prepará-los para a vida do trabalho e mais amplamente, para o exercício da cidadania.

Ante aos motivos expostos acima, vimos através do presente, solicitar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei em pauta, seja votado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1194

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA - CASA DO PIAZITO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É criado o Centro Municipal de Atendimento à Criança, denominado CASA DO PIAZITO, localizado à Rua Buarque de Macedo, nesta cidade.

Artigo 2º - Para funcionamento do mesmo, é o Executivo Municipal, autorizado a realizar Convênios com outras Entidades Públicas e Instituições Particulares.

Artigo 3º - O Centro, tem por finalidade, atender às crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e de baixa renda, proporcionando-lhes atividades para um desenvolvimento de todo o processo aducativo.

Artigo 4º - As despesas da Casa do Piazito, serão orçadas em dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17/09/93

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1194

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA - CASA DO PIAZITO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É criado o Centro Municipal de Atendimento à Criança, denominado CASA DO PIAZITO, localizado à Rua Buarque de Macedo, nesta cidade.

Artigo 2º - Para funcionamento do mesmo, é o Executivo Municipal, autorizado a realizar Convênios com outras Entidades Públicas e Instituições Particulares.

Artigo 3º - O Centro, tem por finalidade, atender às crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e de baixa renda, proporcionando-lhes atividades para um desenvolvimento de todo o processo aducativo.

Artigo 4º - As despesas da Casa do Piazito, serão orçadas em dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17/09/93

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 077/93

Parecer nº : _____ Data : 17 / 09 / 93

Referência : VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1194 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Na condição de Relator designado pelo Presidente desta Comissão, exaro o meu parecer favorável ao referido Projeto, / dada a importância do mesmo no contexto social e também / por apresentar a devida Constitucionalidade.

É o voto do Relator.

Butiá, 23 de Setembro de 1993.

Ver. Dorvely S. Barboza
RELATOR DESIGNADO

DE ACORDO:

Os Vereadores Fernando e Osvaldo.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 077/93

Parecer nº : _____ Data : 22/09/1993

Referência : Projeto de Lei nº 1194, do Executivo

O Projeto em Referência é Constitucional, estando apto à apreciação pelo Plenário deste Legislativo.

É o parecer

Butiá, 22 de setembro de 1993

Cecilia K. Medeiros

Ver. Cecilia K. Medeiros

PMDB

Luiz Fernando C. Fernandes

PFR

Jair Antunes Machado

PDT

Adroaldo Custódio da Silva

PTB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 077/93

Parecer nº : _____ Data : 19/03/93

Referência : ~~PROJETO DE LEI 1194 DO EXECUTIVO~~

Na condição de análise, julgamos de grande valia o referido projeto estando apto à votação.

Butiá, 27 de Setembro de 1993.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 071

PROJETO DE LEI Nº 1194
De: 17 de setembro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1194, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de setembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

Digitalizado com CamScanner